

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Dr. Luís Marques Guedes,

No âmbito do convite formulado por V. Exa. à Associação ANIETIC vimos por este meio apresentar o nosso contributo escrito sobre as iniciativas em apreço, nomeadamente:

- PJI 112/XIV/1.<sup>a</sup> (PSD) - 50.<sup>a</sup> alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem motivo legítimo, animal de companhia
- PJI 183/XIV/1.<sup>a</sup> (PAN) - Reforça o regime sancionatório aplicável aos animais de companhia e alarga a proteção aos animais sencientes vertebrados (altera o Código Penal)
- PJI 202/XIV/1.<sup>a</sup> (PS) - Procede à 50.<sup>a</sup> alteração ao Código Penal, revendo o regime sancionatório aplicável aos animais de companhia
- PJI 211/XIV/1.<sup>a</sup> (BE) - Revê o regime sancionatório aplicável a crimes contra animais.

A Associação ANIETIC recebe diariamente vários casos de denúncias relacionadas com maus tratos ou abandonos de animais.

A Associação ANIETIC entende que, no quadro jurídico atual, existem fragilidades seja na dificuldade de aplicação da lei por falta de formação dos agentes e magistrados, seja pela própria letra da lei, que carece de clarificação.

Parece-nos fundamental o aumento das penas previstas, uma vez que no quadro atual, matar um animal de companhia tem uma pena inferior ao crime de dano.

Da análise das propostas registamos ainda a inexistência de circunstâncias agravantes como é o caso da perversidade.

Parece-nos igualmente importante a revisão do código de processo penal, adequando o procedimento à natureza senciente dos animais.

Em Espanha quem maltratar injustamente um animal domesticado ou um animal de companhia, causando-lhe lesões que afetem seriamente a sua saúde ou a sua morte é punido com pena de prisão de 3 meses até 1 ano. O Código Penal espanhol (artigo 337º) prevê que o infrator, cumulativamente à pena de prisão, seja impedido de exercer profissão ou comércio relacionado com animais por um período de 1 a 3 anos.

Em França, o Código Penal (artigo 521-1) prevê uma multa até 3.000€ ou pena de prisão até 2 anos para quem publicamente ou de forma privada cometa atos de crueldade para com um animal doméstico, domesticado, ou mantido em cativeiro.

Neste sentido, parece-nos elementar que seja feito um alargamento do âmbito da lei aos animais domesticados e/ou mantidos em cativeiro.

Concluimos apelando ao legislador que aproveite este momento para encontrar uma solução jurídica que contribua para reforçar a proteção aos animais em Portugal.

Esperamos que essa solução vá ao encontro das necessidades e valores de uma sociedade justa e civilizada.

Com os melhores cumprimentos,

*Sérgio Caetano*